



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0830 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº012/2018 - AMSC.....	2
PODER EXECUTIVO.....	4
LEI Nº 1901/2018	4
DECRETO Nº 153/2018.....	7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº012/2018 - AMSC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº012/2018 - AMSC
RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

*Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, consubstanciado na ata de abertura e julgamento das propostas, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório modalidade Pregão, aberto através do **Edital de Pregão Presencial – SRP nº012/2018**.*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS ENLOBANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARAVEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO MECÂNICA EM GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, AUTO ELÉTRICA, TAPEÇARIA, TROCA DE ÓLEO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, RETÍFICA DE MOTOR, VIDROS AUTOMOTIVOS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, MOLAS E SUSPENSÃO, SOLDA E TORNO EM GERAL E/OU QUAISQUER SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARTICIPANTE HABILITADO: G. M. GONÇALES – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, CNPJ: 21.564.599/0001-66, com sede a Avenida Minas Gerais nº630, Fundos, Jardim Apucarana, Apucarana – PR.

PROPONENTE/CLASSIFICAÇÃO

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES - Valor Máximo R\$35.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO	% DESCONTO VENCEDOR
1	SERVIÇOS MÃO-DE-OBRA	R\$ 8.750,00	21,50%
2	PEÇAS	R\$ 26.250,00	21,50%
TOTAL		R\$ 35.000,00	





Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0830 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LOTE 02: – VEÍCULOS PESADOS – Valor Máximo R\$80.000,00 .

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO	% DESCONTO VENCEDOR
1	SERVIÇOS MÃO-DE-OBRA	R\$ 20.000,00	20,00%
2	PEÇAS	R\$ 60.000,00	20,00%
TOTAL		R\$ 80.000,00	

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado, e com base nos relatórios, ata e demais ditames emitidos pela Comissão Permanente de Licitação e Departamento Jurídico, homologo e adjudico as Empresas **G. M. GONÇALES – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS**, CNPJ Nº 21.564.599/0001-66, acima qualificadas, para execução do objeto da presente licitação, conforme consta da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Cambira, 06 de julho de 2018.

Suzana Martins de Oliveira
Presidente da Autarquia Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1901/2018

LEI Nº 1901/2018

DATA: 06/07/2018

*Institui o Programa de recuperação de créditos fiscais –
REFIS/CAMBIRA 2018 e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná aprovou e eu, Emerson Toledo Pires, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Capítulo I Do Programa de Recuperação Fiscal

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/CAMBIRA 2018, destinado a promover a regularização de créditos fiscais tributários, decorrentes de débitos relativos ao IPTU (imposto sobre propriedade territorial urbano), ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), Taxas Municipais e outros débitos, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017 constituídos ou não, vencidos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, não ajuizados com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou devido, por substituição ou responsabilidade tributária.

Art. 2º - O REFIS/CAMBIRA 2018 aplica-se também aos créditos não tributários que, até o dia 31 de dezembro de 2017, tenham sido:

- a) constituídos e encaminhados, pelos órgãos competentes, à Dívida Ativa para inscrição;
- b) parcelados junto ao Poder Executivo, com situação de inadimplência ou não;
- c) inscritos em dívida ativa;
- d) protestados.



Capítulo II Da opção

Art. 3º - O ingresso no REFIS/CAMBIRA 2018 dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais previstos nesta Lei.

§1º - O sujeito passivo deverá, por ocasião da opção, relacionar todos os créditos fiscais ainda não confessados ou autuados que deverão ser consolidados.

§2º - A opção poderá ser formalizada entre os dias 10 de julho de 2018 a 30 de setembro de 2018.

§3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, inclusive os acréscimos legais relativos à multa em razão de mora, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente da ocorrência dos fatos geradores.

§4º - Para fins de consolidação, os juros, multas de mora e correção monetária serão reduzidos da seguinte forma:

I: abatimento de 60% (sessenta por cento) para pagamento em parcela única, não sendo possível o parcelamento.

§5º - A pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que suceder a outra e for responsável pelos tributos devidos pela sucedida, nas hipóteses previstas no Código Tributário Nacional deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§6º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se à hipótese de cisão, em relação a cada uma das empresas que dela resultaram.

§7º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas.

§8º - Os optantes pelo benefício concedido na alínea "a" do parágrafo 4º deste artigo, deverão quitar a Parcela Única até o dia 10 do mês seguinte a consolidação.

Art. 4º - Caso não seja paga a guia de recolhimento dos débitos consolidados no período do REFIS e na forma desta Lei, a guia será cancelada automaticamente, tornando sem efeito a consolidação, sujeitando a protesto, inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento após transcorrido o prazo legal.



Art. 5º - A opção pelo REFIS/CAMBIRA 2018 exclui qualquer outra forma de pagamento de débitos relativos aos créditos fiscais de que trata esta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS/CAMBIRA 2018 sujeita o optante a:

- I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais consolidados;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;
- III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso no REFIS/CAMBIRA 2018;

Capítulo III **Das disposições finais**

Art. 7º - A extinção de crédito tributário através de dação em pagamento de bens ou serviços destinados à utilização direta da Prefeitura Municipal de Cambira ou destinados a alienação, deverá ser precedida de lei municipal específica que autorize apropriar o respectivo valor como receita tributária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 153/2018

DECRETO Nº 153/2018

DATA: 06/07/2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ,
SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO
COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 263/82 DE 03.12.1982,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **SOLANGE MARIA NABARRO RIVELINI**, portadora do RG. nº 224.061-7, inscrita no CPF/MF sob nº 478.341.539-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Férias Prêmio de 90 (noventa) dias, relativas ao período de 2011 a 2016, a partir de 05.07.2018.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

**EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL**

